



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA PARÁ
CNPJ 10.249.241/0001-22

PARECER DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR(CAE), SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA

AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MERENDA ESCOLAR, RELATIVO AO PERÍODO 1º 2º 3º QUADRIMESTRE DE 2023

Introdução:

O conselho de Alimentação Escolar (CAE), é órgão colegiado que atua, em caráter permanente e deliberativo, no controle da execução do programa de alimentação escolar, no que tange ao programado (previsão orçamentária) e executada (execução orçamentária), por fontes de recursos.

Sua previsão legal de existência está no art. 18 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e seu dever de analisar e emitir parecer sobre as contas da Merenda Escolar do Município está previsto no inciso X do art. 17, combinado com o inciso IV do art. 19 da lei 11.947.

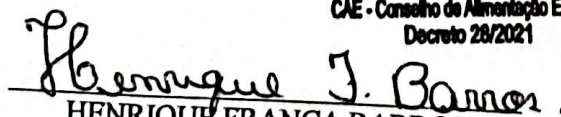
Embora não recebam remuneração, os Conselheiros de Alimentação Escolar estão investidos numa função pública, estando sujeitos à responsabilidade criminal, em vista do elástico conceito de funcionário público para o Código Penal Brasileiro (artigo 327), e civil, por improbidade administrativa, por serem considerados agentes públicos, nos termos da Lei Federal 8.142/90.

Feitas estas considerações introdutórias, passamos ao nosso parecer:

1. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE de São Geraldo do Araguaia, em atendimento às exigências legais, é de parecer pela Aprovação com ressalva das contas prestadas pelo município, relativas aos recursos desembolsados em merenda escolar durante o Primeiro, segundo e terceiro Quadrimestre do Exercício de 2023, para todos os fins legais.
2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento contínuo, na apreciação dos Relatórios Quadrimestrais de Gestão, bem como análise dos relatórios apresentados, relativamente ao período analisado, e do resumo explicativo emitido pelo setor contábil do município.
3. Este parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar, tanto pelo conselho municipal quanto pelos demais órgãos superiores de fiscalização.

São Geraldo do Araguaia-PA, 11 de novembro de 2024.

Henrique França Barros
Presidente
CAE - Conselho de Alimentação Escolar
Decreto 28/2021


HENRIQUE FRANÇA BARROS
Presidente do CAE

